



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 011/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA E EMPRESA COMERCIAL BARBOSA INSTALACOES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silva Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Identidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **COMERCIAL BARBOSA INSTALACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.067.704/0001-61, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 1147 – loja, Bairro Lavras Novas, Ouro Preto / MG, CEP: 35418500, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Cesar Aparecido Barbosa, CPF: 103.489.166-98, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de cameras de segurança conforme especificado abaixo:

Item	Produto/Serviço	Qtde	Unid.	Unit.	Total
1	GRAVADOR DIG. MHDX 1108-C C/HD 1TB: Gravador Digital de Vídeo » Compatível com 4 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + IP » Visualização em 1080P ou até 6MP para câmeras IPs » Saídas de vídeo VGA e HDMI » Compressão de vídeo H.265 e H.265+ » Suporta 1 HD SATA ou 1 SSD Intelbras » Analíticos de vídeo: Detecção inteligente de pessoas e veículos » Compatibilidade com protocolo Onvif » Modo NVR – Transforma todos os canais	1,00	Unid.	1247,58	1247,58
2	CAMERA DE TV P/ SIST. DE SEG. VHL 1220 B: Especificações técnicas Sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Linhas horizontais 1920H Resolução real Full HD: 1080p Lente 3,6 mm Ângulo de visão horizontal 96° Ângulo de visão vertical 51° Alcance IR 20m Comprimento de onda LED IR 850nm	5,00	Unid.	220,00	1100,00



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

	Formato do vídeo NTSC / PAL Protocolos de vídeo HDCVI Relação sinal-ruído ≥ 65 dB				
3	CONECTOR CONEX 1000 BNC MOLA: Conector BNC Mola ». Conector para Vídeo Intelbras ». Conector do tipo BNC Mola ». Instalação Interna	10,00	Unid.	5,90	59,00
4	CONECTOR P4: Conector P4 Macho ». Conector para Alimentação Intelbras ». Conector do tipo P4 Macho	10,00	Unid.	3,90	39,00
5	CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10A EFM 1210 G221/05/2026 EFM 1210 G2 Fonte de alimentação AC/DC 12 V 10 A *Considerando câmeras com consumo de 250 mA. Especificações técnicas A fonte EFM 1210 G2 é projetada para dispositivos 12 V com consumo de até 10 A. Ela possui proteção contra curto-circuito e sobrecarga, prevenindo danos decorrentes de avarias elétricas, e contra sobretensão, para evitar ou minimizar problemas causados por descargas atmosféricas ou manobras da rede de distribuição elétrica. Além disso, possui filtro contra ruídos e interferências na imagem. » Filtro antirruído para imagens mais nítidas e livres de interferências » Alimenta até 32 câmeras HD* » Multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fitas LED, som automotivo, entre outras aplicações 12V » Tensão de saída ajustável entre 11,5 e 13,8 Vdc para compensar perdas de cabeamento e distâncias maiores » Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente » Saída com bornes para conectar mais de um dispositivo diretamente na fonte.	1,00 Un	Unid.	158,26	158,26
6	CABO COAXIAL 4MM FLEX + BIP (RL) DP BLINDAGEM CONDUTTI: Marca: Conduutti: - Modelo: RL100M (4mm Bipolar); - Aplicação: CFTV, Comprimento: 100 metros, Condutor central: Fios flexíveis de cobre nu 7x0.144mm, Dielétrico: Polietileno expansão a gás, Blindagem: Dupla (fita de poliéster aluminizada + trança de fios de liga/cobre nu), Alimentação (Bipolar): Flexível, cobre nu 26 ou 24 AWG, Capa externa: PVC 75°C Classe CM, Diâmetro: 4mm, Impedância: 75 Ω , Resistência elétrica do condutor: 155 Ω /km	100,00	m	1,60	160,00



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7	MONITOR LED 19,5 BPC, Monitor LED tamanho 19,5 Polegadas – Widescreen., Requisitos mínimos: Resolução Máxima: 1600*900px – 60 Hz, Pixel Pitch: 0,2712*RGB (H) mm x 0,2626 (V) mm, Brilho: 250 cd/m2, Contraste mínimo: 1.000:1(típico) 5.000.000:1 (dinâmico), Ângulo de Visão: 90° (H), 65° (V), Tempo de resposta: 2 ms, Pedestal incluso, Conexões: VGA / HDMI, Cor preta, Alimentação: bivolt, Ângulo de visão:178* 178.	1,00	Unid.	509,85	509,85
8	MINI RACK MONTADO 3U 370 MRM 337: Especificações técnicas Dimensional Tamanho 3U Padrão 19 Polegadas Dimensão Externas (L x A x P) 520 x 182,5 x 370 mm Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297 Peso 4,81 Kg Estrutural Porta Fecho com Chave Abertura Porta Frontal Removível Material Aço SAE 1008 Espessura 0,75 mm Carga máxima Acabamento 50 Kg Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado Cor Preto 73.250 Brilho Fosco	1,00	Unid.	286,00	286,00
9	NOBLEAK XBN 600: Especificações técnicas Modelo XNB 600 VA 120V XNB 600 VA 220V Potência de pico 600 VA / 300 W 600 VA / 300 W Topologia Interativo Interativo Entrada Tensão nominal de entrada 120 V~ 220 V~ Variação da tensão de entrada 90-145 V~ 165-265 V~ Frequência de rede 50 / 60 Hz ±1 Hz 50 / 60 Hz ±1 Hz Disjuntor / Fusível rearmável 10 A 6 A Cabo de força Cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136 Cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136 Saída Fator de potência 0,5 0,5 Tensão nominal de saída* 120 V~ 220 V~ Regulação da tensão de saída Modo Rede: 120V~ ±10% Modo Bateria: 120V~ ±5% Modo Rede: 220V~ ±10% Modo Bateria: 220V~ ±5% Tempo de transferência <10 ms <10 ms Circuito desmagnetizador Garante o valor de tensão de saída para cargas eletrônicas Garante o valor de tensão de saída para cargas eletrônicas Frequência no modo Bateria 50 / 60 Hz ±1 Hz 50 / 60 Hz ±1 Hz Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular) Semissenoidal	1,00 Un	Unid.	433,50	433,50



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

	(retangular) Tomada (NBR 14136) 4 tomadas de 10 A 4 tomadas de 10 A				
10	Instalação e Execução dos serviços	1,00	Serv.	2180,00	2180,00
Total					6173,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 6.173,19 (seis mil cento e setenta e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 10 (dez) dias contatos da comprovação de entrega e instalação dos bens adquiridos.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação 01.031.001.2.0003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - FONTE:1.500
3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1 – Os equipamentos deverão ser instalados no Predio da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 - São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na AF (Autorização de Fornecimento), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da compra ou prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.2.1.1 Possuir equipe de instalação pessoal técnico e especializado, devidamente equipada com instrumentos, e materiais necessários e com EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado.

7.2.1.2 Executar as instalações dentro do prazo estipulado;

7.2.2 Substituir equipamentos que apresentarem defeitos, quando necessário;

7.2.3 Prestar assistência técnica para eventuais defeitos de fabricação, desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências no software, realizando, se necessário, a reinstalação;

7.2.4 Realizar treinamento dos servidores para utilização do software, sem custos adicionais, conforme indicação da Contratante

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES





Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 26 de maio de 2026.

Silvério Silva Moreira
CPF: 100.667.576-06
Presidente da Câmara
Contratante

Comercial Barbosa Instalações Ltda
Cesar Aparecido Barbosa
CPF: 103.489.166-98
Contratada

Testemunhas:

.....